

Proc. 21.841/43

(CAT-159/44)

1944

GA/RC

Provada a estabilidade do empregado dispensado sem justa causa, é de se lhe reconhecer o direito à reintegração.-

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Empresa de Auto-Onibus Santo André Limitada interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, mantendo a da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou procedente a reclamação apresentada por Antonio Pegorari contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso está fundamentado nos termos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de-méritis, que se trata de empregado cuja estabilidade foi reconhecida pela instância originária, em face das anotações da carteira profissional e das provas documental e testemunhal constantes do processo;

CONSIDERANDO que não tem procedência os argumentos invocados pela Empresa recorrente, com os quais pretende eximir-se da condenação que lhe fôra imposta no sentido de reintegrar o reclamante cuja despedida se deu sem justa causa;

CONSIDERANDO, que, nessa conformidade, nenhuma reforma se impõe á decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho,

Proc. 2.124

1944

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

por unanimidade, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso,
e, de-méritis, negar-lhe provimento.-

Rio de Janeiro, 14 de março de 1944.

a.) Oscar Saraiva	Presidente
a.) Marcial Dias Pequeno	Relator
a.) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 9/4/44.

Publicado no "Diário de Justiça" em 29/4/44.

pag. 1715